



000062

**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2020
JUSTIFICATIVA**

O Município de Areia Branca pretende contratar, por dispensa de licitação, a Empresa VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA, para prestar os serviços de reparos na Escola Municipal Felix Madureira, situada no Povoado Cajueiro, deste Município.

Assim, este Município, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação, *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu artigo 24, inciso I, com a redação dada pela Lei nº 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

"I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;"

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Assim, da interpretação do supramencionado inciso I do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípua da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que a empresa VILLARD EMPREENDIMENTOS LTDA dispõe de capacitação técnica não somente para prestar os serviços, como também para cumprir dentro do prazo o serviço a ser prestado, atendendo, portanto, às finalidades precípua da Administração;

Considerando, que a administração municipal respeitou o disposto no art. 24, inciso I, da lei nº 8.666/93;

Considerando, que a Lei 8.666/93, expressamente permite a contratação direta em casos como os tais, notadamente quando tal solução afigura-se como mais adequada ao atendimento do interesse público;

Considerando, ainda, que nos quadros do Município não existe profissional que execute os serviços que se pretende contratar, e cujos são indispensáveis às atividades inerentes da gestão municipal;



000063

ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Considerando, por fim, que a empresa convocada a apresentar preço, o fez com valor aceitável pelo município, atendendo plenamente ao princípio da economicidade, estabelecido pela Lei de Licitações;

Perfaz a presente dispensa, o valor global de R\$ 31.832,25 (Trinta e um mil, oitocentos e trinta e dois reais, e vinte e cinco centavos), sendo que as despesas decorrentes desta correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

CÓDIGO UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
15.29	12.361.1038.1019	4490.51.00	1115/1120/1125

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, I, c/c art. 26, parágrafo único, II e III todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao excelentíssimo prefeito de Areia Branca/SE, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Areia Branca/SE, 18 de fevereiro de 2020.


JOSINEIDE OLIVEIRA ALVES
Secretária de Educação

Ratifico. Publique-se.

Em, 18 / 02 / 2020.


ALAN ANDREELINO NUNES SANTOS
Prefeito Municipal